



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Diretoria da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social
Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34)3271-5248 - dirfaces@pontal.ufu.br



EDITAL DIRFACES Nº 1/2023

30 de janeiro de 2023

Processo nº 23117.005260/2023-64

OBJETO: A Diretora da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES, Prof.^a Dr.^a Edileusa da Silva, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 73 do Estatuto e o art. 72 do Regimento Geral da UFU, **CONVOCA** os docentes, técnicos e discentes dos Cursos de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social para elegerem os Coordenadores e Representantes no Conselho da FACES (CONFACES) nos termos a seguir, em Eleição, para a gestão 2023/2025 nos cargos representativos de docentes e técnicos e 2022/2023 para o cargo discente.

CAPÍTULO I

DO CARGO E CANDIDATURAS

SEÇÃO I

Dos Cargos e Inscrição das Candidaturas

Art. 1º Nos termos das Portarias FACES nº 01/2018 e 02/2018, de 20 de junho de 2018 e de 25 de junho de 2018 respectivamente, proceder-se-á ao processo eleitoral dos seguintes cargos representativos:

- I – 1 (um/uma) Coordenador/a de Curso de Graduação em Administração;**
- II - 1 (um/uma) Coordenador/a de Curso de Graduação em Ciências Contábeis;**
- III - 1 (um/uma) Coordenador/a de Curso de Graduação em Engenharia de Produção;**
- IV - 1 (um/uma) Coordenador/a de Curso de Graduação em Serviço Social;**
- V - 1 (um/uma) Coordenador/a de Extensão;**
- VI - 1 (um/uma) Representante Docente do Curso de Graduação em Ciências Contábeis no Conselho da FACES;**
- VII - 1 (um/uma) Representante Docente do Curso de Graduação em Engenharia de Produção no Conselho da FACES;**
- VIII – 1 (um/uma) Representante Técnico administrativo no Conselho da FACES;**
- IX – 1 (um/uma) Representante Discente no Conselho da FACES.**

Art. 2º Poderão se candidatar:

- I - Para as vagas de que trata o art. 1º, incisos I a IV, professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em efetivo exercício lotados nos respectivos cursos da FACES;
- II - Para a vaga de que trata o art. 1º, incisos V, professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em efetivo exercício lotados na FACES;
- III - Para a vaga de que trata o art. 1º, inciso VI e VII, professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício lotados nos respectivos cursos da FACES;
- IV - Para a vaga de que trata o art. 1º, inciso VIII, os servidores técnicos administrativos lotados na FACES;
- V - Para a vaga de que trata o art. 1º, inciso IX, discentes matriculados nos cursos de graduação da FACES.

Art. 3º As inscrições dos candidatos serão realizadas por e-mail, improrrogável e impreterivelmente, no período de **28 de fevereiro de 2023 às 00h00min à 02 de março de 2023 até as 23h59min, por meio eletrônico, mediante o envio dos documentos listados abaixo para o e-mail: copelfaces@pontal.ufu.br:**

- I- Requerimento manifestando expressamente o interesse em participar enquanto candidato ao respectivo cargo (Art. 1º) e declaração de aceitação dos termos deste edital indicando fiscais e/ou delegados, encaminhado à Comissão Permanente Eleitoral, e, **cujo formulário encontra-se no Anexo II; e**

II - Declaração **assinada e digitalizada**, atestando não ser **membro eleito de outro órgão colegiado** deliberativo da UFU; ou

III - Caso o seja **membro eleito de outro órgão colegiado**, cópia de requerimento de desincompatibilização do cargo datada e protocolada até o dia da inscrição, (art. 248, I e II, do Regimento Geral da UFU).

IV - Serão aceitos documentos do tipo correspondência eletrônica desde que contenha os endereços de e-mail institucionais ("@ufu.br") e os dados completos do candidato.

§1º Qualquer impugnação a respeito dos termos deste edital deverá ser encaminhada, por e-mail, à Comissão Permanente Eleitoral, impreterivelmente até **48h** após a divulgação, a qual avaliará os casos excepcionais.

§2º A efetivação da inscrição implicará na aceitação dos termos deste edital, não cabendo qualquer recurso contra os mesmos e nem contra o processo eleitoral em andamento.

§3º A falta de qualquer dos documentos a que alude o Art. 3º implicará no indeferimento automático da inscrição.

§4º A Comissão Permanente Eleitoral decidirá pelo deferimento ou indeferimento de cada pedido de inscrição e divulgará os resultados via e-mail institucional no dia **03 de março de 2023 até as 17h00min**, juntamente com a relação dos candidatos inscritos.

§5º No caso de candidatos únicos, conforme Resolução nº 21/2019, Art. 80, § 1º do Regimento Interno da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia, não haverá o processo de votação, dispensando os demais itens do presente Edital frente a divulgação do deferimento das inscrições dos candidatos inscritos pela Comissão Permanente Eleitoral e aqueles Eleitos.

§6º No caso citado no Art. 3º § 5º, a Comissão Permanente Eleitoral encaminhará um relatório conclusivo de suas atividades para apreciação e homologação do Conselho da FACES até 48 horas após a divulgação do deferimento das inscrições.

§7º Qualquer impugnação com relação ao resultado dos deferimentos das inscrições, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Permanente, impreterivelmente até 24 horas após a divulgação, a qual avaliará os casos excepcionais.

§8º Em caso de ausência de candidatos a Comissão Permanente Eleitoral deliberará sobre novos prazos para as inscrições e o novo cronograma das eleições.

SEÇÃO II

Da Divulgação das Candidaturas

Art. 4º Caberá a cada curso ou classe representada promover a divulgação do pleito, bem como o debate, caso necessário, entre os candidatos ao cargo.

Art. 5º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 6º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizadas na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da FACES, devendo ser respeitadas todas as regras elaboradas pelo Comitê de Monitoramento da COVID-19 da UFU.

Art. 7º As formas de propaganda da eleição devem ser realizadas prioritariamente pela internet sob responsabilidade do(a) candidato(a) e por ele(a) pago(a).

Art. 8º É terminantemente vedado aos candidatos, bem como aos seus delegados e fiscais, para a divulgação da candidatura:

I - o uso de quaisquer meios de divulgação ou material da Universidade, à exceção dos murais do próprio curso;

II - manifestação que agrida a ordem e harmonia gerais nas dependências da UFU, tais como passeatas com barulho que dificulte ou impeça o transcorrer das aulas, visitas às turmas em seus respectivos horários de aula, propaganda sonora por meio de veículos de som dentro das ou em frente às dependências da UFU;

III - propaganda em rádio, televisão e jornais;

IV - abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) nos dias da eleição;

V - campanha agressiva e/ou ofensiva à pessoa de qualquer um dos demais candidatos, compreendendo-se em tal contexto o material de divulgação e as declarações prestadas a público.

Art. 9º São de inteira responsabilidade e ônus do candidato e respectivos grupos de apoio os gastos com a divulgação das candidaturas, proibindo-se terminantemente o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

Da Eleição

Art. 10. A eleição para os cargos citados no Art. 1º. ocorrerá presencialmente no períodos das **09h00min às 21h00min, do dia 15 de março de 2023 (quarta-feira) no Auditório I do Campus Pontal.**

Art. 11. A eleição ocorrerá na data prevista no edital de convocação, exceto se a Comissão Eleitoral deliberar sobre sua suspensão ou sua transferência.

I - Em caso de suspensão ou transferência da eleição, a referida Comissão Eleitoral assegurará a manutenção dos atos anteriores legitimamente praticados neste Edital, sendo especificada uma nova data para a eleição, com as candidaturas deferidas conforme Art. 3º §4º.

Art. 12. Estão aptos a votar:

I - Para as vagas de Coordenador/a de curso de Graduação:

- a) alunos/as regularmente matriculados nos respectivos cursos;
- b) professores/as dos respectivos cursos, integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício e independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;
- c) servidores/as técnico administrativos dos respectivos cursos.

II - Para a vaga de Coordenador/a de Extensão:

- a) alunos/as regularmente matriculados nos cursos da FACES;
- b) professores/as integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício e independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado lotados na FACES;
- c) servidores/as técnico administrativos dos cursos da FACES.

III - Para as vagas de Representante Docente:

- a) professores/as dos respectivos cursos, integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício e independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado na FACES.

IV- Para a vaga de Representante dos Técnicos Administrativos:

- a) servidores/as técnico administrativos da FACES.

V- Para a vaga de Representante dos Discentes:

- a) discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação da FACES.

Art. 13. À manifestação de cada segmento universitário previstos no Art. 12, incisos I e II serão atribuídos os seguintes pesos:

- I – segmento discente: 1/3 (um terço);
- II – segmento docente: 1/3 (um terço); e
- III – segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço).

Art. 14. O servidor vinculado à FACES que também for aluno, votará como servidor conforme a categoria à qual pertencer.

Art. 15. Conforme item Art. 10 far-se-á a votação sob as seguintes regras para o voto presencial:

- I - sob pena de impedimento ao exercício do voto, o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento de identidade assim reconhecido por lei e com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e, uma vez assim verificado, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - uma cédula de votação será passada ao eleitor, que se dirigirá de forma individual à cabine de votação, assinalando seu voto de forma secreta. O voto deve ser dobrado e colocado na respectiva urna;

V - após o depósito do voto na urna, devolver-se-á ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa;

VI - fica autorizada a adaptação do processo de voto presencial, se necessário, visando o cumprimento das regras elaboradas pelo Comitê de Monitoramento da COVID-19 da UFU.

§1º Sob nenhuma hipótese admitir-se-á o voto por procuração.

§2º A cédula eleitoral:

I - constará em sua parte frontal a qual segmento votante pertence, possibilitando a diferenciação entre os diferentes segmentos;

II- constará ainda em sua parte frontal os nomes dos candidatos ao respectivo cargo, em ordem alfabética, antecedidos por um quadrado a ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção de voto;

III - terá em seu verso as rubricas de, pelo menos, um dos integrantes das mesas receptoras de votos.

SEÇÃO II

Das Mesas de Votos

Art. 16. Compor-se-á a mesa receptora de votos por dois membros da comissão eleitoral.

§1º Caberá ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos da Mesa Receptora ou quaisquer problemas oriundos da votação. Das respectivas decisões, cabe recurso à Comissão Permanente Eleitoral da FACES.

§2º É proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da eleição, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

Art. 17. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois) ou apresentar algum impedimento para o regular início dos trabalhos, os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Permanente Eleitoral, de imediato, para preenchimento. Em caso de ausência de 2 integrantes da Comissão Permanente Eleitoral, demais servidores do Campus Pontal em horário de trabalho poderão ser convocados. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 18. Na data da eleição, o Presidente da mesa receptora e os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção com meia hora de antecedência ao horário de início da eleição, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Parágrafo único - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 19. Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão iniciará a apuração dos votos, mediante a presença dos respectivos fiscais.

SEÇÃO III

Da junta apuradora

Art. 20. A junta apuradora será composta pela Comissão Permanente Eleitoral, que deverá:

I – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

II – separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com identificação padronizada;

III – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas de votação;

IV – arquivar todo o material relativo ao pleito.

SEÇÃO IV

Da apuração

Art. 21. Far-se-ão as apurações imediatamente ao término da votação no dia 15 de março de 2023.

§1º O processo de apuração, restringindo-se, no entanto, o acesso às mesas aos membros da Comissão Permanente Eleitoral e delegados.

§2º Uma vez iniciados, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão, salvo motivo de força maior.

Art. 22. Para cada seguimento, será preenchido o mapa de apuração que deverá conter:

- I – o número de votantes discriminado por categoria;
- II – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
- III – o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria.

Art. 23. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Permanente Eleitoral procederá à apuração dos votos por meio da contagem simples dos mesmos, uma vez que o pleito ocorre somente entre os pares ou fará a contabilização dos votos por categoria.

Art. 24. As juntas apuradoras considerarão inválido o voto quando:

- I – A cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;
- II – Faltarem as rubricas de pelo menos um componente da mesa receptora de votos;
- III – Rasura, emenda ou congêneres na cédula eleitoral;
- IV – Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- V – Voto assinalado fora do quadrilátero.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, a Comissão Permanente Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à Diretora da FACES no horário improrrogável de até **48 horas** do dia útil após a data de conclusão da eleição ou a ocorrência de candidatos eleitos.

§1º A impugnação referente ao relatório conclusivo das atividades da Comissão Permanente Eleitoral deverão ser enviados em até 24 horas após a divulgação do mesmo no *e-mail* copelfaces@pontal.ufu.br, os quais serão analisados pela Comissão Permanente Eleitoral e a Direção da FACES.

Art. 26. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a conclusão da eleição, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 27. O processo eleitoral é considerado ato de serviço, devendo a Comissão Permanente Eleitoral ter todo o apoio dos demais órgãos do Campus Pontal.

Art. 28. Decidir-se-ão os casos omissos no presente Edital e na Portaria FACES nº 01/2018 pela Comissão Permanente Eleitoral e a Direção da FACES, a qual divulgará a decisão eletronicamente, via e-mail institucional.

Art. 29. Este Edital entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 30 de janeiro de 2023.

Prof.ª Dr.ª Edileusa da Silva.

Diretora da FACES



Documento assinado eletronicamente por **Edileusa da Silva, Diretor(a)**, em 30/01/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4225313** e o código CRC **5B3A4FDD**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Período
Período de publicidade do Edital	31 de janeiro de 2023 a 26 de fevereiro de 2023
Período de inscrições dos candidatos	28 de fevereiro de 2023, as 00h00min às 23h59 do dia 02 de março de 2023, via e-mail copelfaces@pontal.ufu.br
Divulgação do deferimento das inscrições ou candidatura única	03 de março de 2023
Período de campanha eleitoral	04 de março de 2023 a 14 de março de 2023
Eleição	15 de março de 2023 das 09h00min às 21h00min
Apuração dos votos	15 de março de 2023 a partir das 21h01min
Divulgação do Resultado Final	15 ou 16 de março de 2023 ao término da apuração

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR DE... OU REPRESENTANTE DOS...

À Comissão Permanente Eleitoral, **Eu**, _____, Docente **ou** Técnico **ou** Discente da Universidade Federal de Uberlândia, venho requerer minha inscrição como candidato à eleição para Coordenador/a do Curso de Graduação em... **ou** Coordenador/a de Extensão **ou** Representante Docente do Curso de Graduação em.... no CONFACES **ou** Representante dos Técnicos no CONFACES **ou** Representante dos Discentes no CONFACES. Para tanto, indico para fiscal/delegado os seguintes nomes (facultativo):

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____

Declaro para os seguintes fins que estou de acordo e me submeto, enquanto candidato(a), às normas e termos do Edital N.º ____/2023, da ELEIÇÃO, o qual li previamente ao presente requerimento e compreendi perfeitamente, razão pela qual assino este documento sem ressalvas.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Ituiutaba, ____ de fevereiro ou março de 2023.

(Assinatura do interessado/a)

Referência: Processo nº 23117.005260/2023-64

SEI nº 4225313